

DESPACHO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NA COMISSÃO PARITÁRIA DA
AGÊNCIA NACIONAL ERASMUS+ EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
(2019-2022)

Despacho n.º I

CONSIDERANDO que:

- A. O sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), estabelecido pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 64-A/2008, 55-A/2010 e 66-B/2012, todas de 31 de dezembro, prevê a constituição, no âmbito de cada serviço, de uma comissão paritária, como interveniente no processo de avaliação do desempenho (cfr. alínea d, do n.º I do art.º 55).
- B. A comissão paritária tem competência consultiva para, a pedido dos interessados, apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação. Funciona junto do dirigente máximo de cada serviço e é constituída por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração - em que um é membro do conselho coordenador de avaliação (CCA) - e dois representantes dos trabalhadores (cfr. n.º 2 do art.º 59).
- C. Os vogais representantes da Administração são designados pelo dirigente máximo, em número de quatro, pelo período de quatro anos, sendo dois efetivos – um dos quais orienta os trabalhos da comissão – e dois suplentes (cfr. n.º 4 do art.º 59).
- D. Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos por estes, também pelo período de quatro anos e em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto (cfr. n.º 5 do art.º 59).

DETERMINO, nos termos do art.º 59 da lei 66-B/2007, de 28 de Dezembro, na sua redação atualizada, o seguinte:

Eleição

- I. O ato eleitoral dos representantes dos trabalhadores, enquadráveis na definição de «Trabalhadores» constante da alínea h) do art.º 4.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro,

na sua atual redação, dos quais estão excluídos os trabalhadores que exercem cargos dirigentes ou equiparados, será efetuado por escrutínio secreto, em número de seis, dois efetivos e quatro suplentes, por todos os trabalhadores avaliados a prestar serviço na Agência Nacional Erasmus+EF e realiza-se no dia 10 de dezembro.

2. A votação decorrerá ininterruptamente entre as 10:00h e 16:30h, e a mesa de voto funcionará junto do secretariado da direção, no 7.º piso.
3. A comunicação dos resultados do ato eleitoral (contagem de votos e a respetiva ata, onde constará o nome dos seis trabalhadores mais votados, por ordem decrescente), deverá ser-me entregue, para homologação, até às 00:00h do dia 12 de dezembro.
4. Em caso de empate prefere o trabalhador com mais antiguidade na Agência Nacional Erasmus +EF.
5. Os resultados eleitorais serão afixados junto ao relógio de ponto e divulgados no website da Agência Nacional Erasmus+EF.

Mesa de voto

6. A data limite para indicação, pelos trabalhadores, dos membros da mesa de voto, cujo número não deve ser superior a cinco, incluindo os membros suplentes, é fixada em 30 de novembro.
7. A indicação deve ser feita para o endereço eletrónico agencianacional@erasmusmais.pt.
8. Dos nomes indicados na votação será presidente da mesa o mais votado e vogais efetivos e suplentes os imediatamente a seguir em número de votos.
9. Na falta de indicação pelos trabalhadores, os membros da mesa serão designados por mim até ao dia 7 de dezembro.
10. O SAG prestará o apoio necessário aos membros da mesa de voto para a realização do ato eleitoral (lista de pessoal, material, etc).
11. Os membros da mesa de voto são dispensados dos seus deveres funcionais no dia em que tem lugar a eleição.

Cadernos eleitorais

12. Os cadernos eleitorais serão afixados para consulta e eventual reclamação até 24h antes do ato eleitoral. Dos mesmos constam os nomes de todos os eleitores em exercício de funções que estão em condições de exercer o seu direito de voto.
13. Será facultada ao presidente da mesa um exemplar do caderno eleitoral, no dia anterior à eleição.

Votação

14. O boletim de voto será constituído por um quarto de folha A4, que deverá ser dobrado antes de colocado na urna.
15. Os trabalhadores votantes indicarão no respetivo boletim de voto o nome completo do funcionário em que vota ou o nome por que é conhecido na Agência Nacional Erasmus+EF.
16. Os boletins de voto e demais documentação relacionada com o ato eleitoral ficarão à guarda do responsável pela presidência da mesa de voto até à homologação da respetiva ata pelo dirigente máximo do serviço.
17. Serão concedidas facilidades aos trabalhadores pelo período estritamente indispensável ao exercício do direito de voto.
18. É permitido o voto por correspondência nas seguintes condições:
 - a. Só poderão votar por correspondência os trabalhadores que estejam de baixa médica ou de licença de maternidade, paternidade ou parental ou em serviço externo na data da votação;
 - b. O boletim de voto conforme definido nos pontos 14 e 15 deve ser introduzido dentro de um envelope, fechado e sem qualquer identificação e este, por sua vez, introduzido num outro envelope, dirigido ao presidente da mesa de voto e indicando, na frente deste envelope, o nome do votante;
 - c. Só serão aceites os votos que cheguem à mesa dentro do seu horário de funcionamento. Os boletins de voto que não satisfaçam os requisitos referidos nas alíneas anteriores serão considerados nulos.

Nos termos do n.º 6, do art.º 59 da Lei n.º 66-A/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação vai este despacho ser publicitado na página eletrónica da Agência Nacional Erasmus+EF.

Lisboa, 20 de novembro de 2018

A Diretora,



Joana Mira Godinho

Agência Nacional Erasmus+
Educação e Formação